



**CONTRATO Nº 118/2020**

**PROCESSO Nº 064/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA (RS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JUSTINA INÊS GNOATTO HERMES**, inscrita no CNPJ sob nº 17.101.094/0001-98, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 105, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **Justina Inês Gnoatto Hermes**, inscrita no CPF nº 287.427.880-72 e portadora da Cédula de Identidade nº 4015743976 SSP RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 033/2020, proveniente do Processo Licitatório nº 064/2020, e de conformidade com a Lei nº 13.979/20, art. 4º, inciso “caput”, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de bebedouros de coluna em inox, para uso na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal da Saúde para enfrentamento ao COVID-19, conforme segue:

Item	Quant.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	02	Bebedouro de coluna em inox, com purificador BAG40, com 2 torneiras, uma de jato para a boca e outra de jato para copo ou squeezes, medindo (LxAxP) 32X112X32 cm, pés antiderrapantes, com capacidade do reservatório de 1,2 litros, água gelada por hora de 2 litros/h, controle automático de temperatura da água gelada no verão de 10°C e voltagem de 220v.	IBBL	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

**§1º.** Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



**§2º.** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de entrega é de 10 (dez) dias, a contar da ordem de entrega dos bens.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

## **CLÁUSULA QUINTA**

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

1002 08 244 0110 1119 44905234000000 1042 E 77828.1	MAQUIN. UTENSIL
0401 10 301 0107 1005 44905234000000 4011 E 3349.9	MAQUIN. UTENSIL

## **CLÁUSULA SEXTA**

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

**§1º.** Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

**§2º.** Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

**I -** Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**II -** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**III -** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**IV -** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pela CONTRATADA a Sra. Justina Inês Gnoatto Hermes.



## CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através da Secretária, Sra. Noely Maria de Castro e da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, através do Secretário, Sr. Gustavo Sturmer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 064/2020, Dispensa de Licitação nº 033/2020 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Chapada-RS, 22 de outubro de 2020.

**Carlos Alzenir Catto**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**Justina Inês Gnoatto Hermes**

JUSTINA INÊS GNOATTO HERMES

CONTRATADA

Testemunhas:

**Daiane Michele Hanauer**

018.086.150-69

**Stefânia Grassi de Oliveira**

029.656.920-88

Visto e Aprovado:

**Gabryel Ott Ihme**

OAB/RS nº 97.436

Procurador Geral do Município